

EXMO. SR. PRESIDENTE:

PL 645/2011

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a Concessão de Auxílio Financeiro ao Centro de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento, Emprego e Cidadania de Sorocaba e Região – CEADDEC, provenientes de Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2012 – Lei nº 9.847, de 14 de Dezembro de 2011, e dá outras providências.

Fica concedido auxílio financeiro no valor de R\$ 5.000,00 ao CEADDEC, para implantação e ou manutenção de seus programas e projetos voltados à geração de emprego e renda. A concessão de auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo se dará mediante convênio e nos termos da Emenda nº 18 ao orçamento de 2012, de autoria da Vereadora Neusa Maldonado Silveira (Art. 1º); a entidade ora contemplada receberá o auxílio financeiro, desde que: apresente o Plano de Trabalho e seu orçamento, assinado pelo Presidente e responsável do Projeto, no prazo de 30 dias da publicação desta Lei; obtenha prévia aprovação de seu Plano de Trabalho pela Secretaria de Parcerias; tenha capacidade física e humana para dar digno atendimento aos usuários da Entidade; seja declarada de utilidade pública há mais de 2 anos; não tenha fins lucrativos e

ou econômicos; esteja regularmente constituída a mais de 2 anos; tenha um corpo associativo de contribuintes em número suficiente para manter atividades básicas da Entidade, com contribuições regulares e ou promover atividades de auto-sustentação para este fim; não possua servidores públicos nos quadros de dirigentes; apresente relatório de atividade do ano corrente; ata da última reunião da Diretoria em exercício; cópia do último balanço anual assinado pelo contador com nº do CRC e pelo Presidente da Entidade; inscrição municipal; relação nominal dos assistidos pela Entidade, quando for o caso; cópia do Estatuto Social registrado em Cartório; CNPJ; cópia do RG e do CPF dos representantes legais; carta de apresentação do Contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe; CND; Certidão de Regularidade junto ao FGTS; no caso de alteração apresentar: cópia do estatuto social atualizado e registrado em Cartório; cópia da ata de eleição da Diretoria atual legalmente constituída; carta de apresentação do contador responsável, contratado ou associado, devidamente registrado no Conselho de Classe; cópia do CNPJ (Art. 2º); após a utilização dos recursos financeiros concedidos nos termos da Lei; a entidade deverá fazer a prestação de contas em papel timbrado e entregá-la até 30 dias após o encerramento do Convênio, se o repasse for feito em parcela única, prestação essa que deverá vir acompanhada dos seguintes documentos: cópias dos documentos e despesas, devidamente assinado pelo presidente da Entidade, com notas fiscais devidamente carimbadas com os seguintes dizeres: “Pago com Recursos do Convênio com o Município de Sorocaba/SEPAR provenientes de emendas parlamentares”, nos moldes do TC. Serão aceitos holerites, notas fiscais que contenham CPF do receptor, guias de recolhimento de impostos e contribuições em nome da Entidade. Não serão aceitos recibos e os comprovantes deverão ser do período do repasse da verba: relatório de atividades; balancete demonstrando as receitas; CND; cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS; os documentos originais da prestação de contas deverão ser arquivados para fiscalização a qualquer tempo por um período de 8 anos. Se o repasse for feito em parcelas, a prestação de contas deverá ser feita mensalmente e os documentos mencionados deverão ser referente ao mês do

repassa da verba e vir acompanhados de: solicitação de pagamento indicando os recursos recebidos e relação dos pagamentos efetuados. Informar no corpo da solicitação, o nome do Banco, número da Agência e da Conta Corrente específica, onde será efetuado o depósito; relação nominal dos usuários que frequentam a Entidade naquele mês, quando for o caso e conforme modelo emitido pela SEPAR, assinado pelo presidente da instituição; relatório mensal de atividades desenvolvidas no mês; após a aprovação da prestação de contas mensal pela Secretaria de Parcerias, será encaminhado a Secretaria de Finanças o pedido de liberação da parcela seguinte, a qual emitirá a ordem de pagamento, sendo que o recibo de depósito em conta bancária da Entidade, especialmente aberta para esse fim; valerá como comprovante de pagamento; os recursos enquanto não utilizados serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês. As receitas financeiras na forma do artigo anterior, serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste. Os pressupostos de prestação de contas previsto neste artigo são condições para que a Entidade possa celebrar novos convênios com o Município ou receba repasse do mês seguinte. Em caso de recebimento dos recursos provenientes de Emendas Parlamentares em parcelas mensais, deverá ser entregue mensalmente a CND da Previdência Social e cópia do Certificado de Regularidade junto ao FGTS. Caso as Certidões estejam vencidas o pagamento será suspenso temporariamente até a devida regularização das mesmas junto a Secretaria de Parcerias; a Entidade deverá, ainda, comprovar a entrega da prestação de contas e do relatório técnico à Câmara, para conhecimento e fiscalização dos Senhores Vereadores. As seguintes despesas não poderão compor a prestação de contas: juros e correção monetária decorrentes de pagamentos fora de prazo; empréstimos não autorizados; passagens aéreas e terrestres; hospedagem; promoção de festas e eventos;

pagamento de impostos e encargos anteriores à celebração do convênio. Comprovantes de pagamento de materiais, mão de obra, pagamento de impostos e contribuições relativos à construção ou ampliação, bem como de aquisição de material permanente, somente serão admitidas em caso de verba destinada a investimentos voltados à melhoria dos programas e projetos da Entidade contemplada com recursos provenientes de Emendas Parlamentares (Art. 3º); a Conveniada deverá apresentar até 31 de janeiro do ano seguinte, cópia do Balanço Anual ou Demonstrativo da Receita e Despesa, com indicação dos valores repassados pela Prefeitura, referente ao exercício em que o numerário foi recebido, bem como manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do montante recebido (Art. 4º); caberá à Secretaria de Parceria, fornecer apoio técnico à Entidade conveniada, quanto à área de parceria, bem como fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes (Art. 5º); caberá à entidade conveniada participar de todas as reuniões programadas, com antecedência, pela Secretaria de Parcerias, bem como fornecer todas as informações necessárias à discussão de seus planos e projetos de trabalho (Art. 6º); não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o Município e o pessoal contratado pela Entidade para a execução do Convênio autorizado por esta Lei (Art. 7º); o não cumprimento das normas estabelecidas na Lei acarretará a suspensão do Convênio (Art. 8º); a prestação de contas deverá obedecer às disposições legais vigentes atinentes à matéria, especialmente, as previstas nas Lei Federais nºs 4.320/64 e 8.666/93 e LC Federal nº 101/2000, assim como suas alterações subsequentes, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis (Art. 9º); fica expressamente vedado às entidades beneficiárias a redistribuição dos recursos a outras entidades congêneres ou não, assim como a aplicação de tais recursos em atividades diversas da prevista em Lei (Art. 10); as despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento de 2012 da Secretaria de Parcerias a saber: Entidade Beneficiária: CEADDEC; Destinação: em 2012.818; Órgão: 20.01.00; Funcional: 4.122.013; Ação: 3.3.50.00.00; Total: R\$ 5.000,00; vigência da Lei (Art. 12).

Este PL encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos e expor:

Esta Proposição versa sobre a Concessão de Auxílio Financeiro a CEADDEC, tal Concessão é caracterizada no Orçamento Municipal como Subvenção Social e essa é normatizada em Lei Nacional, *in verbis*:

LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

Estitui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

TÍTULO I

Da Lei de Orçamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º A

Os doutrinadores, sem muita variação e calcados em regras do Direito Positivo anterior a 1988, têm definido o convênio como sendo o ajuste administrativo, celebrado por pessoas públicas de qualquer espécie ou realizado por essas pessoas e outras de natureza privada, para a consecução de objetivos de interesse comum dos convenentes.

Em conformidade com a Lei Orgânica do Município, matéria sobre celebração de convênios é de iniciativa ligeferante privativa do Senhor Prefeito Municipal, *in verbis*:

Art. 61. Compete privativamente ao Prefeito:

I – (...)

XIII – celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse do Município, na forma da lei.

Constatamos que este Projeto de Lei, encontra guarida no Direito Pátrio .

Salientamos que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias**. (g.n.)*

Sob o aspecto jurídico nada a opor.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sorocaba, 12 de dezembro de 2011.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica